



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 016/2015.**

**AUTOR:** Poder Executivo.

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), habilitação TÉCNICAS AGRÍCOLAS, para atuar na Rede Municipal de Ensino, frente a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**RELATOR:** Clério Schley

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa analisar a (i)legalidade em contratar temporariamente 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), habilitação TÉCNICAS AGRÍCOLAS, devido ao fato de que, a única candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2014 desistiu do cargo e não há outro candidato a ser nomeado.

**PARECER**

A Constituição Federal, em seu artigo 37, II, veda o ingresso no serviço público que não seja sob a modalidade de concurso público, sendo que a mesma lei abriu uma exceção na redação do inciso IX ao dizer que: "a lei (diga-se municipal) estabelecerá casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público". Neste contexto, a Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, que instituiu o novo Regime Jurídico Único dos Servidores de Passa Sete, estabelece que:

**Art. 196:** "Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam:

*I - atender situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que visem a ser definidas em lei específica.*

Isto posto, os integrantes dessa Comissão, após debaterem amplamente a matéria exaram parecer pela **LEGALIDADE** e constitucionalidade de tal contratação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos trinta dias do mês de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
CLÉRIO ALCINDO SCHLEY - PMDB  
Presidente/Relator

\_\_\_\_\_  
FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARÇAL DASSI - PT  
Membro